



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões,

Ibiúna, 01 de abril de 2019.

SENHOR PRESIDENTE

Ibiúna, 01/04/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001, de 01 de março de 2019, que institui a gratificação de periculosidade aos servidores lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Como se pode verificar no aludido projeto, a gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do salário de cada servidor.

Desnecessário informar os perigos a que os trabalhadores do SAMU estão expostos no dia a dia uma vez que isso já é de conhecimento de todos.

Dessa forma, esses servidores passarão a perceber, além de eventual adicional de insalubridade, também a gratificação de periculosidade, tornando assim, os vencimentos à altura do nobre trabalho por eles realizado.

Pela importância da medida preconizada no Projeto de Lei Complementar que ora encaminho, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que se apresenta para o momento, agradeço a atenção dispensada e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Atenciosamente  
Projeto de Lei n.º 132/2019

Recebido em 03 de 04 de 2019

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_  
AO

ILMO. SR.

**RODRIGO LIMA**

MD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP

Nesta

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em 03/04/2019

\_\_\_\_\_  
Sec. Administrativa



**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM ... DE ... DE ... 2019  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

132/2019

13

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019

Institui Gratificação de Periculosidade aos servidores lotados no SAMU e dá outras providências.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação de periculosidade aos servidores lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que será paga na base de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

**Art. 2º** - Farão jus à gratificação de Periculosidade de que trata esta Lei, os servidores do SAMU que já percebiam Adicional de Insalubridade de que trata o art.189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO  
01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

# LEGISLAÇÃO

## 2. CLT - ARTS. 189 a 194

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

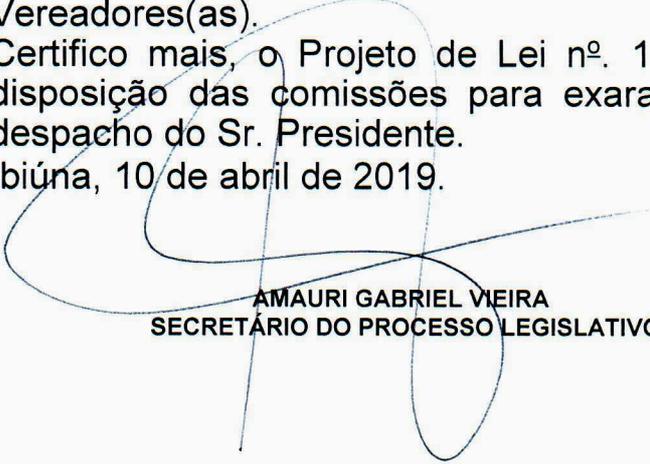
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de abril de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2019, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 132/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 10 de abril de 2019.

  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

05



**Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna**

Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**OBJETIVO**

Complementa o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 e da outras providencias.

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.**

	Percentual	Valor	Total
<b>Reajuste Salarial</b>	30%	R\$ 21.899,92	R\$ 6.569,98

Total da Despesa: R\$ 7.271.076,36

Despesa em 12 meses + 13º salário R\$ 94.523.992,68

Percentual Orçamentária: 0.3965

Percentual sobre a Receita Corrente Liquida outubro de 2018: 50,91

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Total previsto para despesa com pessoal no exercício de 2019, não comprometerá as dotação já destinadas a esta categoria de despesas. Considerando que impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal.

**PERIODO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO**

A partir de abril de 2019.

**CONCLUSÃO**

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 01 de abril de 2019

**João Carlos Vieira Neto**  
Secretário de Rendas Internas  
CRC/SP209327/O-0



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 132/2019**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO.**

**RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de abril de 2019 o Projeto de Lei nº. 132/2019 que “Institui gratificação de periculosidade aos servidores lotados no SAMU e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois a proposição tem a finalidade de instituir a gratificação de periculosidade aos servidores lotados no SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, que será paga na base de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor conforme disposto no artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, sendo acompanhado do anexo com o impacto para o exercício de 2019.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a gratificação de periculosidade tornará os vencimentos à altura do serviço realizado pelos trabalhadores do SAMU, visto os perigos a que estão expostos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30  
DE ABRIL DE 2019.**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Gerson Pedroso da Silva*  
**GERSON PEDROSO DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Claudinei Gabriel Machado*  
**CLAUDINEI GABRIEL MACHADO**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 132/2019 – fls. 02

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CHARLES GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

*Devanir Candido de Andrade*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
MEMBRO

*Pedro Luiz Ferreira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*Jair Marmelo Cardoso de Oliveira* *Paulo César Dias de Moraes*  
**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA** **PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
VICE - PRESIDENTE MEMBRO

*Ismael Martins Pereira*  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*Charles Guimarães*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
VICE – PRESIDENTE

*Antonio Reginaldo Firmino*  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 132/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019.

Ibiúna, 06 de maio de 2019.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO  
DO PROJETO DE LEI N.º 132/2019.**

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM ..... DE maio DE 2019

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Outros servidores municipais do setor de transporte da saúde procuraram a Câmara Municipal para questionar se os efeitos pretendidos pelo Projeto de Lei 132/2019, que institui gratificação de periculosidade aos servidores do SAMU, lhes seriam estendidos por questões de isonomia.

Diante disso, com base no artigo 169 do Regimento Interno, apresento requerimento de adiamento da discussão do projeto de lei n.º 132/2019 pelo prazo de 15 dias, para que o Poder Executivo possa esclarecer ou providenciar as alterações eventualmente pertinentes à questão.

Sem mais para o momento, era o que tinham a  
Requerer.

Ibiúna, 07 de maio de 2019.

  
**RODRIGO DE LIMA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2019 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2019 requerimento de adiamento de discussão de autoria do Vereador Rodrigo de Lima, requerimento este que colocado em votação na mês ma Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do requerimento de adiamento o referido Projeto aguardará o prazo de quinze dias, conforme solicitado, para posterior tramitação.

Ibiúna, 08 de maio de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

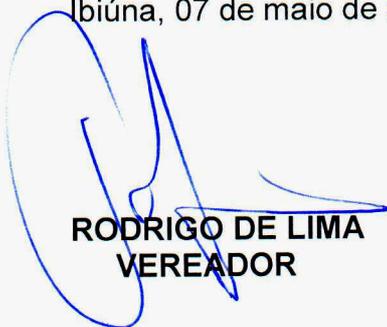
## REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N.º 132/2019.

Outros servidores municipais do setor de transporte da saúde procuraram a Câmara Municipal para questionar se os efeitos pretendidos pelo Projeto de Lei 132/2019, que institui gratificação de periculosidade aos servidores do SAMU, lhes seriam estendidos por questões de isonomia.

Diante disso, com base no artigo 169 do Regimento Interno, apresento requerimento de adiamento da discussão do projeto de lei n.º 132/2019 pelo prazo de 15 dias, para que o Poder Executivo possa esclarecer ou providenciar as alterações eventualmente pertinentes à questão.

Sem mais para o momento, era o que tinham a  
Requerer.

Ibiúna, 07 de maio de 2019.



**RODRIGO DE LIMA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2019. Ibiúna, 28 de agosto de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 133/2019

Institui gratificação de periculosidade aos servidores lotados no SAMU e dá outras providências.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou, ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituída gratificação de periculosidade aos servidores lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que será paga na base de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

**Art. 2º** - Farão jus à gratificação de periculosidade de que trata esta Lei, os servidores do SAMU que já percebam Adicional de Insalubridade de que trata o art. 189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho,

**Art. 3º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA  
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 246/2019

Ibiúna, 03 de setembro de 2019.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 133/2019**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 132/2019 que “Institui gratificação de periculosidade aos servidores lotados no SAMU e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Recebi 03/09/19  
nie*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2019 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2019, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 132/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 133/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 246/2019 de 03 de setembro de 2019.

Ibiúna, 04 de setembro de 2019.

**AMAURI GABRIEL VIEIRA**  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO